



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

## LEI Nº 2.936, DE 14 DE MARÇO DE 2007

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Programa de Pactuação Integrada - Vigilância Epidemiológica (PPI - VE - Sus), do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.064/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a participar, com o Ministério da Saúde - SUS, de atividades, visando à continuação das ações de VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, inclusive controle da DENGUE, através do PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – (PPI – VE - SUS).

**Art. 2º** – Para atender as necessidades do PPI - VE-SUS, elaborado pelo Governo Federal, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, autarquia municipal, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme quadro anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos da Lei prescinde de concurso público, devendo ser submetido à seleção pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 5º** - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de convênio específico para a execução do PPI – VE - SUS, com dotação consignada no orçamento da autarquia municipal - Serviço Autônomo Municipal de Saúde, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;  
ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

**Art. 7º** – As infrações disciplinares atribuídas do pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 8º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela suspensão, por parte do Ministério da Saúde - SUS, das ações do PPI – VE - SUS.

**Parágrafo Único** – A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

**Art. 10** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração, em 14 de março de 2007.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração